



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Procuradoria

Contrato nº 31/2018.

Processo nº 3687/2016 – 46335 – A

Empenho nº 3125/2018 e 3127/2018.

Pregão Presencial nº 009/2018 – Tipo menor preço por item.

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA - RETROESCAVADEIRA MÍNIMO 4X4, NOVA, ZERO HORA, ZERO QUILOMETRO.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, nº 422, representada pelo Prefeito Municipal, **Favio Marcel Telis Gonzalez**, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S.A.**, com sede na Av. Assis Brasil, nº 11000, Bairro Sarandi, CEP.: 91.140-000, na cidade de porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 90.627.332/0001-93, neste ato representado pelo Sr. Diego Mendes Pinto, brasileiro, solteiro, maior, portador da CI nº 2059241171 SSP/RS e CPF nº 964.219.160-15, aqui, simplesmente denominada CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas, considerando o resultado do Pregão Presencial nº. 040/2017, Tipo Menor Preço do Item, conforme consta do processo administrativo próprio, processando-se, essa licitação, nos Termos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000, de 08/08/2000 e nº 5.450/2005, de 31/05/2005, do Decreto Municipal nº 220/2006, de 22/11/2006, subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações e Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Este Termo de Contrato tem por Objeto a **AQUISIÇÃO de uma PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA - RETROESCAVADEIRA MÍNIMO 4X4, NOVA, ZERO HORA, ZERO QUILOMETRO**, segundo Contrato de Repasse nº 1026.599.54/2015, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Proposta SICONV nº 028253/2015, Convênio SICONV nº 820608/2015, da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo, Apoio ao Pequeno e Médio Produtor Agropecuário - APPRODUTOR - Programa 2200020150030, os quais serão observados, rigorosamente, pelos Técnicos da Municipalidade, conforme especificado abaixo:

Item	Quant.	Ref.	Descrição do Serviço
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE			
01	01	Unid.	Retroescavadeira, Nova, Zero Hora, Zero Quilômetro; Ano Não Inferior a 2018; Fabricação Nacional; Com Peso Mínimo de 7.000 Kg; Com no Mínimo 04 (quatro) Velocidades a Frente e no Mínimo 01 (uma) a Ré; Tração de no Mínimo 4x4; Motor Turbo Diesel de no Mínimo 85 (oitenta e cinco) CV/HP de Potência; Equipada com Cabine Fechada com no Mínimo uma (01) Portas de Acesso do Operador, Inteira de Cima a Baixo, e Ar Condicionado Original do Fabricante; Sistema de Segurança ROPS e FOPS de Fábrica com Certificação; Chassi Inteiro em Peça Única; Tanque de Diesel de no Mínimo 130 Litros; Carregador Frontal com Sistema de 02 (Dois) Cilindros Hidráulicos para Basculamento, sendo um em cada lado, e alinhados com as Vigas Longitudinais da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

			Estruturas de Braço do Carregador ou Estrutura do “H”; Caçamba Frontal de Pá Carregadeira de Mínimo 0,96 m ³ ; Caçamba de Retroescavadeira de no Mínimo 0,26 m ³ , e Largura de no Mínimo 30”; Freios a Disco em Banho de Óleo, Independente do Freio de Estacionamento; Planetárias Dianteira Externas aos Eixos; Pneus Dianteiros de no Mínimo 12 x 16,5, com 10 (dez) Lonas; Pneus Traseiros de no Mínimo 16,9 x 24, com 12 (doze) Lonas; Limpador de Para-Brisa Elétrico; Faróis Dianteiros; Luzes Indicadoras de Direção; Luz de Freio e de Alerta; Alarme Acionado a Ré; Equipada com Monitoramento Eletrônico Remoto Original de Fabrica; O Prazo de Garantia Não poderá ser Inferior a 1.000 (mil) horas, ou 12 (doze) meses, contados da Data de emissão da Nota Fiscal de Venda, sem limite de Horas, com Assistência Técnica e Distribuidor Autorizado no Estado do Rio Grande do Sul, com Mecânicos Treinados, e Loja de Peças, a uma Distância Máxima 380 Km do Município de Jaguarão-RS; O Equipamento deverá acompanhar Catálogo de Peças e Manutenção, Digital ou Impresso; A Manutenção Preventiva até 1.000 (mil) Horas, por conta do Fornecedor, sem qualquer Custo ao Município de Jaguarão-RS; Com demais itens de Série e Segurança do Equipamento; O Produto deverá possuir Código Finame.
--	--	--	---

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;
- b) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 009/2018 - Tipo Menor Preço do Item, na forma e nos prazos estabelecidos neste termo de contrato;
- c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na **PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA - RETROESCAVADEIRA MÍNIMO 4X4, NOVA, ZERO HORA, ZERO QUILOMETRO** adquirida, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre a saúde e a segurança, devendo ser funcionais e operacionais aos servidores, enquadrarem-se na metrologia, dentro das Normas da ABNT, do INMETRO, das Licenças e Normas Operacionais, e de outros órgãos reguladores do equipamento, no que couberem;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir os prazos estipulados;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- c) Entregar a **PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA - RETROESCAVADEIRA MÍNIMO 4X4, NOVA, ZERO HORA, ZERO QUILOMETRO** em obediência às especificações Técnicas e as condições estabelecidas pelo edital e substituí-lo, no prazo estipulado e às suas expensas caso estejam em desacordo com as especificações;
- d) Comprovar sempre que solicitada pela **CONTRATANTE** a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

- e) Responsabilizar-se integralmente pela PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA - RETROESCAVADEIRA MÍNIMO 4X4, NOVA, ZERO HORA, ZERO QUILOMETRO adquirida pelo Município, até sua entrega, respondendo por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente sobre esta;
- f) Indicar a **CONTRATANTE** o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;
- g) Manter durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias** a contar da assinatura do contrato para a aquisição da PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA - RETROESCAVADEIRA MÍNIMO 4X4, NOVA, ZERO HORA, ZERO QUILOMETRO.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO:

Pela aquisição da PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA - RETROESCAVADEIRA MÍNIMO 4X4, NOVA, ZERO HORA, ZERO QUILOMETRO, a **CONTRATANTE** pagará pelo Item nº 01, o valor de **R\$ 206.500,00 (duzentos e seis mil e quinhentos reais)**, conforme proposta apresentada, no Pregão Presencial nº. 009/2018, o qual deverá ser aprovado pelo responsável da fiscalização do contrato ou servidor designado pela Secretaria Requisitante atestando que o equipamento foi efetivamente entregue, verificado e aceito, incluídas na entrega todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente desta aquisição está programada nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente:

2.047 - 4.4.90.52.00.00.00 - Cód. Red.: 694 - Fonte: 1412 (Patrulha Agrícola Mecanizada - Retroescavadeira - Convênio SICONV nº 820608/2015 - Programa (APPProdutor).

2.047 - 4.4.90.52.00.00.00 - Cód. Red.: 691 - Fonte: 0001 (Livre).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

O pagamento deverá ser efetuado, contra empenho, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, após aprovação pela CAIXA FEDERAL/GIGOV, do processo licitatório, momento este, que a CAIXA autoriza a emissão da nota fiscal/fatura e entrega do bem, e conseqüentemente, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, após recebimento do bem, autoriza o pagamento ao Setor de Contabilidade do Município, conforme estabelecido na CLÁUSULA QUINTA.

O pagamento será efetuado, contra empenho, até 10 (dez) dias úteis, após a entrega do Equipamento da Patrulha Agrícola - Retroescavadeira Mínimo 4x4, Nova, Zero Hora, Zero Quilômetro, por parte da empresa vencedora, acompanhado da nota fiscal/fatura, bem como acompanhada do atestado de recebimento, aprovado pelo responsável pela fiscalização do contrato ou servidor designado pela secretaria requisitante, o qual atestará que o equipamento foi efetivamente entregue, verificado e aceito pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Administração, o valor será atualizado financeiramente, com juros de 0,5% (meio por cento) ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

mês, acrescido de encargos moratórios apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula “pro rata tempore” calculada com base na variação do IPCA do período, ou outro Índice que vier a substituí-lo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, no prazo de 03 (três) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento sustado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso quaisquer ônus por parte do **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

Os procedimentos de pagamento serão efetuados pelo sistema SICONV, de acordo com os procedimentos OBTV.

O pagamento efetivado pela **CONTRATANTE** será procedido de **PRÉVIA VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL**.

Não serão aceitas solicitações de pagamentos fora dos prazos previstos pelo Município.

O pagamento, será realizado através de ordem bancária, emitida em nome da licitante e creditado em sua conta corrente.

Deverá vir na nota fiscal/fatura, ou anexa a ela, o número da conta bancária para depósito, devendo conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão, o nome do programa Rio Grande do Sul - emendas parlamentares - investimentos, contrato de repasse nº 1026.599.54/2015, convênio SICONV nº 820608/2015, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do Equipamento da Patrulha Agrícola Mecanizada - Retroescavadeira Mínimo 4x4, Nova, Zero Hora, Zero Quilometro, e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, GARANTIA E LOCAL DA ENTREGA DA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA:

DA ENTREGA:

a) O Equipamento da Patrulha Agrícola Mecanizada - Retroescavadeira Mínimo 4x4, Nova, Zero Hora, Zero Quilometro deverá ser entregue, após ordem da Secretaria requisitante, na sede do Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Jaguarão - RS, localizado na Rua Curuzu, nº 2139, Bairro Centro, CEP 96.300-000, fone (53) 3261-1798, **COM FRETE CIF**, ou seja, **sem ônus para a Administração Municipal** e de acordo com as especificações descritas em sua proposta de preço, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, no prazo máximo de 15 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota de empenho, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis, devendo ser acompanhada por profissional responsável da Prefeitura;

a.1) A autorização para a entrega do Equipamento da Patrulha Agrícola Mecanizada - Retroescavadeira Mínimo 4x4, Nova, Zero Hora, Zero Quilometro, dependerá de prévia aprovação e autorização do responsável fiscal - CAIXA FEDERAL - com aprovação do processo licitatório, após envio de documentos a GIGOV/PL;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

a.2) Se houver algum fato superveniente que impeça a entrega do Equipamento da Patrulha Agrícola Mecanizada - Retroescavadeira Mínimo 4x4, Nova, Zero Hora, Zero Quilometro, este deverá ser comunicado com antecedência à Secretaria requisitante via ofício, para que se aceite possa ser definida nova data para entrega;

a.3) Deverá constar na nota fiscal/fatura, no mínimo, as especificações do Equipamento da Patrulha Agrícola Mecanizada - Retroescavadeira Mínimo 4x4, Nova, Zero Hora, Zero Quilometro adquirido, como marca/modelo, número de chassi, número de série, cor, ano de fabricação e etc, conforme orientação da GICOV/PL;

b) O Equipamento da Patrulha Agrícola Mecanizada - Retroescavadeira Mínimo 4x4, nova, zero hora, zero quilômetro, objeto deste contrato, deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja aceito após exame efetuado pela Secretaria municipal requerente e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresente defeitos e incorreções, não será aceito, devendo ser retirado pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;

c) O Equipamento da Patrulha Agrícola Mecanizada - Retroescavadeira Mínimo 4x4, Nova, Zero Hora, Zero Quilômetro será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações solicitadas, no prazo de 02 (dois) dias úteis;

d) O Equipamento da Patrulha Agrícola Mecanizada - Retroescavadeira Mínimo 4x4, Nova, Zero Hora, Zero Quilometro poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações solicitadas, devendo ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias úteis à custa da **CONTRATADA** sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório;

e) A **CONTRATADA** deverá ter em seu estoque, para entrega em no máximo 03(três) dias úteis, o Equipamento da Patrulha Agrícola Mecanizada - Retroescavadeira Mínimo 4x4, Nova, Zero Hora, Zero Quilômetro, relacionada no Anexo I deste edital, caso o bem seja rejeitado;

f) Após decorridos os prazos acima mencionados, uma vez que tenham sido verificadas as especificações dos equipamentos adquiridos e emitida a consequente aceitação por meio de termo circunstanciado, este será recebido definitivamente;

g) Independentemente da aceitação a **CONTRATADA** garantirá a qualidade do Equipamento da Patrulha Agrícola Mecanizada - Retroescavadeira Mínimo 4x4, Nova, Zero Hora, Zero Quilômetro, por período igual ao da garantia;

h) Se o prazo de entrega coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a concretização da entrega, este será automaticamente prorrogado até o primeiro (01º) dia útil subsequente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

DA GARANTIA:

a) A garantia do Equipamento da Patrulha Agrícola Mecanizada - Retroescavadeira Mínimo 4x4, Nova, Zero Hora, Zero Quilometro não poderá ser inferior a 1.000 (mil) horas, ou 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo;

a.1) Durante todo o período de garantia as revisões deverão ser realizadas de acordo com as informações contidas no manual do fabricante;

a.2) Durante o prazo de vigência da garantia, todas as despesas de mão de obra, deslocamento, transporte, materiais e peças caso necessárias, deverão ser fornecidas sem custo para o Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

a.3) A assistência técnica e o distribuidor autorizado com mecânicos treinados e loja de peças deverão estar a uma distância máxima de 380 (trezentos e oitenta) Km do Município de Jaguarão, no estado do Rio Grande do Sul;

a.4) O Equipamento da Patrulha Agrícola Mecanizada - Retroescavadeira Mínimo 4x4, Nova, Zero Hora, Zero Quilometro, deverá ter garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses de lateria, caso houver corrosão de dentro para fora do equipamento, a contar da data da emissão da nota fiscal/fatura;

a.5) Se o maquinário, dentro de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do equipamento, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado;

b) A licitante vencedora deverá manter atualizada, durante o período de garantia e assistência técnica, telefone, fax, e-mail e endereço, devendo comunicar à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente** qualquer alteração de dados;

c) A assistência técnica deverá solucionar o mais rápido possível qualquer problema apresentado pelo Equipamento da Patrulha Agrícola Mecanizada - Retroescavadeira Mínimo 4x4, Nova, Zero Hora, Zero Quilometro, de preferência em até 15 (quinze) dias corridos, devendo o seu pessoal técnico possuir qualificação e certificação do fabricante, respeitando o limite máximo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o artigo 18 do Código de Defesa do Consumidor;

d) O Equipamento da Patrulha Agrícola Mecanizada - Retroescavadeira Mínimo 4x4, Nova, Zero Hora, Zero Quilometro deverá estar dentro das Normas da ABNT, do INMETRO e de outros órgãos reguladores do equipamento, não oferecendo riscos à saúde, à biossegurança e à integridade física dos servidores.

OBS: A garantia não cobrirá substituições resultantes de acidentes, negligência, dolo, imperícia ou mau uso por parte dos servidores da Prefeitura Municipal de Jaguarão, bem como os causados por força da natureza e atos de terceiros.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE CIVIL:

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao bem da **CONTRATANTE** por ocasião da entrega, incluídos também os danos materiais ou pessoais a terceiros a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA - ÔNUS E ENCARGOS:

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste contrato, que se destinem à aquisição do Equipamento da Patrulha Agrícola Mecanizada - Retroescavadeira Mínimo 4x4, Nova, Zero Hora, Zero Quilometro, à locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão do equipamento adquirido, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a **CONTRATANTE** designa o Servidor Carlos Treptow Marques, conforme Portaria nº 732/2018, para Acompanhar e Fiscalizar a Execução do Contrato, anotando em Registro Próprio Todas as ocorrências e determinando o que for necessária a Regularização das Falhas ou Defeitos observados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o Equipamento da Patrulha Agrícola Mecanizada - Retroescavadeira Mínimo 4x4, Nova, Zero Hora, Zero Quilometro que estiver em desacordo com o edital e este termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES:

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste termo de contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, será aplicada multa de 10 % (dez por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do Equipamento da Patrulha Agrícola Mecanizada - Retroescavadeira Mínimo 4x4, Nova, Zero Hora, Zero Quilometro licitado, limitada a 15 (quinze) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual completa.
- c) A multa apurada conforme determinação constante do subitem anterior deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal quando do pagamento contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução total, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;
- f) Quando a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- g) As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA** quando for o caso.
- h) Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

SUBCLÁUSULA - ÚNICA:

As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Procuradoria

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial deste termo de contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÃO:

A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, na forma do estatuído no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO:

O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Comarca de Jaguarão.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão, 04 de abril de 2018.

Distribuidora Meridional de Motores Cummins S.A
Empresa

Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

Assinatura: _____

Testemunha: _____

Assinatura: _____

Testemunha: _____

Este Contrato se encontra Examinado e
Aprovado por esta Procuradoria
Jurídica.

Em: ____/____/____.

Procurador Jurídico